



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2079, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, André Mendonça, informações referentes à edição do Decreto nº 10.417 de 7 de julho de 2020, que institui o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, em substituição à Comissão Permanente de Defesa do Consumidor.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, André Mendonça, informações referentes à edição do Decreto nº 10.417 de 7 de julho de 2020, que institui o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, em substituição à Comissão Permanente de Defesa do Consumidor.

Nesses termos, requisita-se:

1. qual a razão para haver sido excluído do novo colegiado um representante indicado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO)?
2. qual o motivo para haver sido excluído um representante indicado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)?

SF/20970.222536-51 (LexEdit)

3. por que foi excluído um representante indicado pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento?

JUSTIFICAÇÃO

Causa-nos espanto a edição do Decreto nº 10.417 de 7 de julho de 2020, que *institui o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor*, em substituição à Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, pois em sua composição, foi excluído um representante indicado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

O Inmetro é a autarquia federal responsável pela: elaboração e expedição de regulamentos técnicos que disponham sobre o controle metrológico legal, abrangendo também os instrumentos de medição; e pelo estabelecimento, implantação e operacionalização da infraestrutura necessária e adequada para viabilizar as atividades e metrologia legal em todo o território nacional. Portanto, sob a ótica consumerista, entendemos pertinente a participação de um representante indicado por esse órgão.

Em fevereiro de 2020, ao anunciar a demissão de toda a diretoria do Inmetro, o Exmo. Sr. Presidente da República Jair Bolsonaro declarou que decidiu “implodir” o órgão. Eis que uma dúvida se apresenta: até que ponto essa afirmativa está relacionada à exclusão do representante indicado pelo Inmetro?

Da mesma forma, julgamos relevante a participação de um representante indicado pela Agência Nacional de Vigilância (ANVISA), autarquia federal vinculada ao Ministério da Saúde.

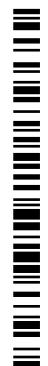
De modo análogo, consideramos, igualmente, importante a participação no Conselho Nacional de Defesa do Consumidor de um representante

indicado pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Diante do exposto, solicitamos ao nobres Pares o apoio para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2020.

Senador Humberto Costa



SF/20970.222536-51 (LexEdit)